



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 128 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Designa a equipe permanente de fiscalização e gestão das contratações de materiais e serviços de manutenção predial de baixa complexidade.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o item 19.5.22, inciso VI, do Manual de Organização do STJ, instituído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 36, de 23 de dezembro de 2022, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, o que consta do Processo STJ n. 018889/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a equipe permanente de fiscalização e gestão das contratações de materiais e serviços de manutenção predial de baixa complexidade firmadas por meio de nota de empenho pelo Superior Tribunal de Justiça, relacionadas à área de atuação técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º Compõem a equipe as servidoras e os servidores:

I – dos materiais e serviços demandados pela Seção de Orçamentos Técnicos:

- a) Andréa de Almeida Heringer, matrícula S025555;
- b) José Roberto Queiroga Ferreira, matrícula S030788;
- c) Romilson Brandão do Vale JR, matrícula S072600;

II – dos materiais e serviços demandados pela Seção de Arquitetura:

- a) Fernanda Nunes Ribeiro, matrícula S068530;
- b) Joabe Domingos Rocha, matrícula S062833;
- c) Joaquim Gaião Torreão Braz, matrícula S019075;
- d) Lorena Alencar Ferreira, matrícula S076249;
- e) Michelly Bomfim Macedo, matrícula S064607;
- f) Simone Mühlethaler Vidigal, matrícula S021304;

III – dos materiais e serviços demandados pela Seção de Obras Cíveis:

- a) Fernando Muniz da Silva, matrícula S041747;
- b) Daniele Firme Miranda, matrícula S073916;
- c) José Flávio Azevedo dos Santos, matrícula S073967;

d) Renata Cristina Caetano de Araujo, matrícula S067037, exclusivamente como fiscal administrativa;

IV – dos materiais e serviços demandados pela Seção de Instalações Mecânicas:

a) Adriano Marcus Soares D'Assunção, matrícula S065204;

b) Filipe Nogoceke Sifuentes, matrícula S043367;

c) Orion Claudio do Nascimento Filho, matrícula S051769, exclusivamente como fiscal administrativo;

V – dos materiais e serviços demandados pela Seção de Eletro-Eletrônica:

a) Cláudio de Sousa Reis, matrícula S019571;

b) Edvaldo Rodrigues de Queiroz Júnior, matrícula S046765;

c) Juliano Lima Damasceno, matrícula S030478;

d) Vítor Augusto de Souza Mota, matrícula S067991;

VI – dos materiais e serviços demandados pela Seção de Manutenção de Áreas Verdes:

a) Liana Mara Hayakawa, matrícula S039530;

b) Igor Madureira Pereira, matrícula S059921;

c) Milton José Hoffmann, matrícula S031822.

§ 2º A fiscalização técnica e administrativa, inclusive o recebimento provisório do objeto, será exercida por qualquer um dos integrantes designados no § 1º deste artigo.

§ 3º A fiscalização administrativa das contratações de materiais, no que se refere aos procedimentos de expedição da Nota de Empenho, do recebimento e encaminhamento às áreas competentes dos pedidos formulados pela contratada e da remessa das notificações do STJ à contratada, será exercida por servidor da Seção de Almoxarifado, se material de consumo, e da Seção de Controle do Patrimônio, se material permanente.

§ 4º O servidor ou a servidora que receber provisoriamente o objeto não poderá atuar no seu recebimento definitivo.

§ 5º Fica designada a chefia ou a chefia substituta da seção respectiva como gestor.

§ 6º Caberão aos fiscais e aos gestores as atribuições estabelecidas no *Modelo de Gestão do Contrato* da respectiva contratação e nos capítulos 3, 4, 4.1 e 4.2 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ](#).

§ 7º Os fiscais e gestores poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 2º Caberá ao servidor ou à servidora de que tratam os §§ 1º, 3º e 5º do art. 1º informar, por ocasião da atuação como fiscal ou gestor de determinada contratação, se possui a qualidade de cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou se tiver com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 07/07/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3578482** e o código CRC **5F2A05CF**.
